

JUSTIÇA ARBITRAL
2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - 2ª CCA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO

RECLAMAÇÃO No	004616/18		
RECLAMANTE:	Campo Belo Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ:	08789583000193
ENDEREÇO:	Alameda dos Buritis , Setor Central - Goiânia-GO		
RECLAMADO:	Gilson Nonato de Azevedo	CPF(s):	36996432120
ENDEREÇO:	Rua Erminio Lemes, lote 22, q. 07, Res. Campo Belo, Bonfinópolis - GO		
NATUREZA:	Rescisão Contratual		
VALOR DA CAUSA:	R\$34.538,65(trinta e quatro mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos)		

O Árbitro da 2ª CCA-GO, em exercício, João Bosco da Silva Junior, na forma da Lei, por meio da secretaria da 2ª CCA-GO, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do ART. 257 do CPC, fica(m) intimado(s) o(s) Reclamado(a): **Gilson Nonato de Azevedo – CPF. 36996432120**, da publicação do inteiro teor da Sentença Arbitral, nos seguintes termos: “Ante ao exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da reclamante, no sentido: (a) Decretar a rescisão do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Lote Urbano a firmado entre as partes e, por consequência, declaro a obrigação da reclamante de restituir ao reclamado, em uma única parcela, os valores recebidos do mesmo, corrigidos pelos índices previstos em contrato desde os respectivos pagamentos; (b) Determino a reintegração imediata da reclamante na posse do lote urbano nº 22 situado na quadra 07 do Residencial Campo Belo, Bonfinópolis – Goiás; (c) Condenar o reclamado no pagamento da multa contratual no importe de 23% (vinte e três por cento) do total do valor atualizado das parcelas pagas, bem como no perdimento do valor pago a título de sinal; (d) Condenar o reclamado no pagamento de aluguel (fruição) à reclamante desde 12.10.2014 até a efetiva desocupação do imóvel, no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato devidamente atualizado desde a sua assinatura; (e) Condenar o reclamado no pagamento das despesas do imóvel (água, luz e IPTU / ITU) vencidas até a data de imissão da reclamante na posse do lote objeto do contrato firmado entre as partes; (f) Autorizo a compensação dos valores devidos entre as partes; (g) Condenar o reclamado no pagamento dos honorários arbitrais no valor correspondente de R\$ 1.000,00, acrescido de correção monetária pelo IGPM e juros de 1% (um por cento), a partir do respectivo pagamento; (h) Condenar o reclamado no pagamento dos honorários periciais no valor correspondente de R\$ 2.600,00, acrescido de correção monetária pelo IGPM e juros de 1% (um por cento), a partir do respectivo pagamento; (i) Condenar o reclamado no pagamento de todas as custas e despesas com a 2ª Corte de Conciliação pagas antecipadamente pela reclamante, acrescidas de correção monetária pelo IGPM e juros de 1% (um por cento), a partir dos respectivos pagamentos; e, (j) Condenar o reclamado no pagamento de honorários advocatícios no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação. Que fica arbitrado definitivamente, produzindo esta sentença título executivo, na forma do artigo 515, inciso VII, do Código de Processo Civil. Considera-se por publicada a sentença dos autos de nº 004616/18, internamente, na Secretaria da 2ª CCA de Goiânia, aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de 2019. **JOÃO BOSCO SILVA JÚNIOR - ÁRBITRO - 2ª CCA - GOIÂNIA/GO.**”

Giovana Ferro Moraes / Gerente 2ª CCA-GO